



NOTA TÉCNICA Nº 02 /2016/ESPP/SESA/PR

Trata sobre o Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde- COAPES e suas diretrizes, publicadas pelos Ministérios da Saúde e da Educação por meio da Portaria Interministerial nº 1.127 de 06 de agosto de 2015.

Introdução:

Embora tenha surgido com a Lei 12.871/2013, que institui o Programa Mais Médicos, as diretrizes do COAPES o apresenta enquanto um processo de contratualização para organizar a integração ensino-serviço e a educação permanente em saúde no território, devendo portanto, **envolver o conjunto de cursos da área de saúde.**

Tem como base legal:

- Deliberação CIB Paraná nº 167 de 21/11/2016.
- Portaria Interministerial nº 1.127/MEC/MS, de agosto/2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.
- Portaria Interministerial nº 10/MEC/MS, de agosto de 2014, que institui a Comissão Executiva dos COAPES.
- Lei 12.871/13 "Mais Médicos".

COAPES

Processo de contratualização para fortalecer a integração entre ensino, serviços e comunidades na **organização dos cenários de prática** de determinada região, assumindo **responsabilidades mútuas.**

Pretende induzir os processos de educação permanente e ampliar a integração Ensino-Serviço e tem por objetivos:

- Garantir acesso aos estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do gestor como cenários de prática para a formação no âmbito do SUS (graduação, residências e nível técnico)
- Estabelecer atribuições das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço-comunidade.



O COAPES é uma grande oportunidade de qualificar a integração ensino e serviço, a inserção do estudante na rede, a formação em saúde e a melhoria da gestão e assistência no SUS.

O mais importante dessa proposta é o processo de pactuação, discussão e qualificação da inserção dos estudantes no território e a integração ensino serviço comunidade, configurando-se assim a Rede Escola do SUS.

Participam do COAPES todos os gestores municipais e/ou estaduais do SUS interessados em ofertar a sua rede enquanto campo de prática para estudantes e as instituições de ensino que possuem cursos na área da saúde e/ou programas de residência médica e multiprofissional.

Conteúdo Obrigatório do COAPES:

- I. Definição dos **serviços de saúde que serão campo de atuação das IES**, para o desenvolvimento da prática de formação, dentro do território;
- II. Definição das **atribuições** dos serviços de saúde e das instituições formadoras, em relação à gestão, assistência, ensino, educação permanente, pesquisa e extensão;
- III. Definição do **processo de designação dos preceptores da rede de serviços de saúde** e sua relação com a instituição responsável pelo curso de graduação em saúde ou pelo programa de residência; e
- IV. **Previsão da elaboração de planos de atividades** de integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde.

Tem como diretrizes organizativas:

- O processo poderá envolver **todas as instituições de ensino interessadas e todos os gestores** responsáveis pela rede utilizada como campo de prática
- Será **coordenado por 1 (um) gestor municipal** do território objeto do contrato
- Os municípios com mais de uma IES e/ou programa de residência deverão celebrar um **único COAPES** visando garantir a transparência e o cumprimento dos princípios estabelecidos na portaria
- Poderão ser incorporados **Termos Aditivos** específicos de pactuação

A partir da pactuação entre os interessados um termo de contrato deve ser formalizado (Anexo à Portaria Interministerial).



O termo anexado é uma sugestão para facilitar a operacionalização dos municípios e estados. Ele pode ser alterado e adaptado à realidade local, considerando que os pontos nele apresentados refletem o conteúdo mínimo obrigatório descrito no artigo 4º da portaria. Apenas as responsabilidades dos Ministérios da Saúde e da Educação mantêm-se as mesmas em todos os contratos.

O território de um determinado COAPES é composto pelo município ou pelo conjunto de municípios envolvidos no processo de integração ensino serviço. Esses municípios podem fazer parte da mesma região de saúde ou não.

Apesar de a proposta ser um único COAPES por território é possível que existam situações em que o município precise participar de mais de um contrato. Mas atenção, o município só pode ser coordenador de um único COAPES, como destacado no artigo Art. 5º Parágrafo 2º da portaria do COAPES.

O Comitê Gestor Local – CIESC Regional

O Comitê Gestor Local é composto por representantes de todos os envolvidos no COAPES, ou seja, docentes, estudantes, usuários, trabalhadores da assistência e da gestão. É um espaço de construção e discussão dos atores para acompanhamento, monitoramento e implementação do COAPES.

A **CIESC**, nos territórios em que está organizada deverá ser parte ativa dessa discussão. No Paraná foi pactuado que as CIESC Regionais se constituirão enquanto o Comitê Gestor Local do COAPES.

Plano de atividades

O plano de atividades é organizado de acordo com cada serviço e seu detalhamento vai depender da capacidade do serviço e da instituição de ensino. Deverão ser detalhados por cada atividade trazendo informações sobre objetivos, tipo de atividade, cursos envolvidos, número de alunos, número de preceptores dentre outras. Os planos de atividades não precisarão estar prontos na assinatura do contrato e sim suas diretrizes e fluxos para orientar como construir esses planos de atividades. Os planos de atividades mudam a cada semestre, sendo o SISCOAPES um instrumento de apoio para a construção desses planos.

Após a decisão dos cenários de prática, construído em diálogo com o gestor e as instituições formadoras, será definido um plano de contrapartida para cada IES.



Plano de Contrapartida

O Plano de Contrapartida deverá ser pactuado antes da assinatura do COAPES, entrando como anexo ao contrato.

O Plano de Contrapartida deverá apresentar elementos que demonstrem a corresponsabilidade da instituição de ensino pela saúde da população e pela educação permanente dos trabalhadores naquele território.

Ex:

Oferta de vagas e processos de formação para atender demandas e necessidades de desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;

Oferta de formação de preceptores;

Infraestrutura e recursos materiais

.

Fluxo

O fluxo aprovado foi o de que a CIESC Regional seja o Comitê Gestor Local que acompanhará a elaboração e execução do COAPES, dos planos de atividades e dos planos de contrapartida, tendo em vista o aprimoramento da Integração Ensino-Serviço.

A CIESC regional apresentara os contratos nas CIB-Regional para conhecimento e encaminha para a CIESC estadual. A CIESC estadual após análise e aprovação encaminha para a CIB. A CIB para fins de conhecimento encaminhará para a CIT.